



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI N° 2.398, de 09 de junho de 1999.

“ Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar concessão de uso do Estádio Municipal José Essado, à Sociedade Grêmio Esportivo Inhumense S/A.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato, a concessão de uso do Estádio Municipal José Essado, à Sociedade Grêmio Esportivo Inhumense S/A.

Art. 2º - O prazo da concessão de que trata o artigo anterior será de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse do concedente e concessionário.

Art. 3º - Em contrapartida à concessão de que trata esta Lei, a Concessionária deverá se comprometer a, sob suas expensas, reformar a sala de imprensa, vestiário, banheiros e gramado do Estádio Municipal José Essado, bem como substituir a cerca ali existente por muro de alvenaria.

Art. 4º - Durante o período de duração do contrato de concessão, deverá a Concessionária manter em perfeito estado de funcionamento as instalações do bem público objeto da concessão, bem como no mesmo, edificar aposentos para atletas amadores.

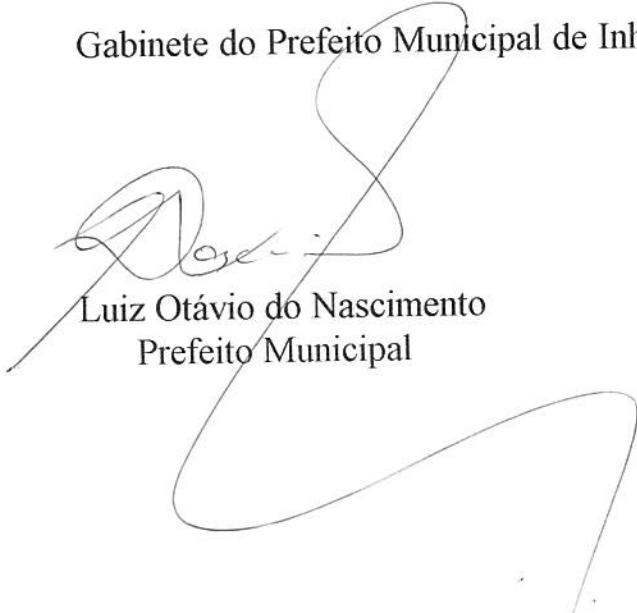
Art. 5º - A não participação da Concessionária em competições profissionais de futebol, bem como a utilização do bem em desacordo com o que disciplina esta Lei, acarretará a imediata reversão do Estádio Municipal José Essado à posse do Município sendo que as reformas e edificações de que tratam os artigos 3º e 4º



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

  
Luiz Otávio do Nascimento  
Prefeito Municipal